

LEI Nº 3.235 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes políticos, nos termos do Inciso X do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes políticos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam reajustadas em 3,74% (três virgula setenta e quatro por cento), a partir de 1º de março de 2020, as remunerações e os subsídios dos servidores e agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, relativamente as datas base de 2020.

Art. 3º. Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 2º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão corrigidos até atingir este valor, visando cumprir o inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Não se aplica à presente Lei aos profissionais do Magistério e aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, os quais serão beneficiados com a atualização do piso das categorias a que pertencem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento